

LEI N.º 2.904, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Reverte imóvel à Municipalidade, imóvel doado na forma da Lei Municipal n.º 2.760 de 29 de maio de 2.014 e Dá Outras Providências”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel urbano adiante descrito:

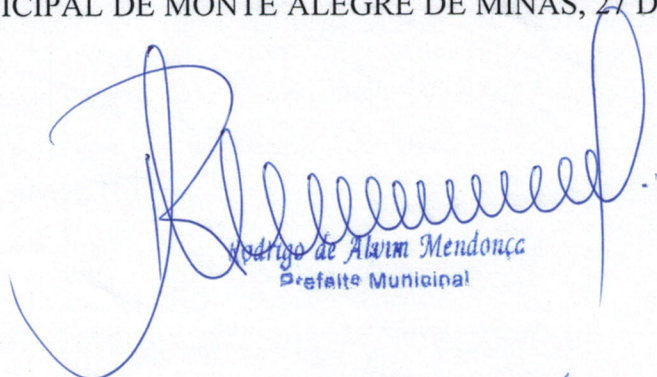
“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice “1, situado na confrontação da propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL, na margem direita da RODOVIA DE ACESSO AO MONUMENTO ‘Heróis da Retirada da Laguna’ (sentido: Monumento – BR-365); deste segue confrontando com a aludida rodovia, (sentido: Monumento – BR – 365), com azimute de 164º35’59” e distância de 332,28 metros, até o vértice 2, situado na divisa de PREFEITURA MUNICIPAL; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias 268º23’30” e distância de 102,97 metros, até o vértice 3, 344º35’59” e distância de 307,73 metros, até o vértice 4, 74º35’59” e distância de 100,00 metros, até o vértice 1, vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º - A reversão é respaldada no art.4º da referida lei de doação n.º 2.760 de 29 de maio de 2.014, qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos artigos anteriores, o imóvel imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art.3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 2.760/2014 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2.016.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal